



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 998, DE 21 DE MAIO DE 2019.

(Alterada pela Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)
(Alterada pela Lei nº 1.265, de 05 de junho de 2024)

Dispõe sobre a organização, funcionamento e atuação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Cadeado; e revoga Leis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990. *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)*

§ 1º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)*

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)*

§ 3º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral. *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)*

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Tutelar de Boa Vista do Cadeado passa a reger-se pela presente Lei, pelas normas da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por suas alterações. *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)*

§ 1º O Conselho Tutelar terá como sede o Município de Boa Vista do Cadeado em local que atenda os objetivos a que se destina, localizado na Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, anexo ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal.

§ 2º A área de competência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Cadeado, limita-se ao território do Município. *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)*



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

§ 3º O mandato do Conselheiro Tutelar será exercido com dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 3º A partir da publicação da presente Lei, o Conselho Tutelar passa a prestar expediente com a finalidade de zelar pela aplicação da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, no que se refere às obrigações e incumbências do Conselho Tutelar, previstas especificadamente no seu artigo 136, incisos I a XI.

§ 1º O expediente do Conselho Tutelar será cumprido em sua sede ou em qualquer local que lhe for solicitado, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 (quarenta horas) horas semanais, compreendido o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento; com atendimento diário por Conselheiros Tutelares e, ainda, com escala de sobreaviso para cobrir os demais horários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º O sobreaviso mencionado no § 1º deverá ser cumprido mediante escala, por um ou mais Conselheiros, a ser organizada pelo Colegiado.

§ 3º Os plantões realizados pelos Conselheiros em sobreaviso não serão causa de acréscimo na remuneração, devendo as escalas serem organizadas com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, que poderá propor as modificações necessárias ao bom desempenho das atribuições inerentes aos Conselheiros Tutelares.

§ 4º Para que o Conselheiro Tutelar faça jus à percepção de sua remuneração, deverá ser apresentado, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, a planilha de controle da efetividade de cada Conselheiro Tutelar.

Art. 4º O Conselheiro Tutelar atenderá usuários, mantendo formalidades a serem cumpridas, inclusive o registro das pessoas atendidas, horário de atendimento e medidas aplicadas.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria de votos dos seus membros presentes, na forma desta Lei e do Regimento Interno, e os casos que não forem da sua competência serão encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 5º O Conselho Tutelar encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, a relação de suas necessidades materiais.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 6º Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções, terão direito a uma remuneração mensal equivalente a um salário-mínimo nacional, mais as vantagens de filiação previdenciária, férias anuais, gratificação natalina, licença maternidade e/ou licença paternidade e vale alimentação. *(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)*

~~**Parágrafo único.** Sobre a remuneração referida no caput deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, que serão discriminados no contracheque mensal de cada Conselheiro.~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

§ 1º Os conselheiros tutelares, no exercício de sua função, receberão adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração prevista no caput. (§ 1º incluído pelo art. 2º da Lei nº 1.265, de 05 de junho de 2024)

§ 2º Sobre a remuneração referida no caput deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, que serão discriminados no contracheque mensal de cada Conselheiro. (Parágrafo único transformado em § 2º por determinação do art. 2º da Lei nº 1.265, de 05 de junho de 2024)

Art. 7º Além da remuneração mensal constante do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar Titular, eleito nos termos desta Lei, após um ano de exercício do cargo, terá direito a férias, acrescidas de um terço do valor do vencimento mensal, pelo período de 30 (trinta) dias, sendo nesse período substituído pelo primeiro suplente ou subsequente. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)

§ 1º O Conselheiro Tutelar que tenha faltado ao trabalho, de forma injustificada, sofrerá redução proporcional na duração das férias, na forma prevista aos servidores municipais.

§ 2º O Conselho Tutelar deverá encaminhar a escala de férias à Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, até o dia 05 (cinco) do Outubro de cada ano, para as providências cabíveis.

§ 3º A escala de férias deverá ser organizada de forma que não haja gozo simultâneo pelos titulares.

Art. 8º Ao Conselheiro Tutelar titular em exercício do mandato será concedida a Gratificação Natalina, correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do mandato, da remuneração devida no mês de Dezembro de cada ano.

§ 1º A Gratificação Natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de Dezembro de cada ano.

§ 2º Em caso de renúncia do mandato ou falecimento do Conselheiro Tutelar, a Gratificação Natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a representação do mês da renúncia ou falecimento.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do parágrafo anterior.

Art. 9º A licença maternidade é concedida às Conselheiras Tutelares titulares e a licença paternidade, aos Conselheiros Tutelares titulares, nas mesmas condições e prazos concedidos aos servidores municipais. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA, REQUISITOS E CANDIDATURA

Art. 10. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.

§ 1º A eleição será realizada em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

§ 2º O COMDICA baixará as resoluções necessárias para regulamentar o processo de escolha, em publicação com, no mínimo, 90 (noventa dias) de antecedência ao pleito.

Art. 11. Serão considerados eleitos como Titulares do Conselho Tutelar, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos.

Art. 12. O Ministério Público fiscalizará todo o processo de escolha, nos termos da Lei Federal 8.069/90.

Art. 13. Os suplentes, assim considerados os demais candidatos, substituirão os titulares nos seus impedimentos e afastamentos, respeitada a ordem decrescente de votação e os critérios de desempate.

§ 1º Os suplentes serão convocados imediatamente pelo Poder Executivo Municipal nos seguintes casos:

I - férias, licenças ou outros afastamentos a que fizerem jus os membros titulares do Conselho Tutelar, independentemente de seus prazos;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

§ 2º Revogado. [\(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023\)](#)

§ 3º No caso da inexistência de no mínimo 02 (dois) suplentes, em qualquer tempo, o COMDICA realizará novo processo de escolha suplementar para a eleição de suplentes. [\(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023\)](#)

§ 4º Na hipótese de haver empate na eleição, será designado o candidato mais velho.

§ 5º À situação de Licença dos Conselheiros Tutelares, no que couber, aplicam-se as mesmas normas que regem a função Pública Municipal.

§ 6º Os suplentes receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo de remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 7º O prazo para o suplente tomar posse e entrar em exercício na sua função quando convocado para substituir o titular é de 5 (cinco) dias, sob pena de perder a sua condição de suplente de conselheiro tutelar e não ser novamente convocado a partir de então.

Art. 14. A inscrição dos candidatos ao Conselho Tutelar será realizada perante o COMDICA e será deferida àqueles que preenchem e comprovam documentalmente, através de cópias xerográficas (conferidas com original), os seguintes requisitos básicos:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de antecedentes policiais e alvará de folha corrida judicial, da(s) Comarca(s) onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos; [\(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023\)](#)

II – Idade superior a 21 anos;

III – grau de instrução de Ensino Médio Completo;

IV - comprovar residência dos dois (2) últimos anos, no mínimo, ininterruptos, no município de Boa Vista do Cadeado;

V – estar no gozo dos seus direitos políticos;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

VI – quitação com as obrigações eleitorais;

VII - quitação com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino.

§ 2º Os inscritos com documentação irregular e/ou insuficiente serão notificados pelo COMDICA, pessoalmente ou no endereço informado, para complementar a comprovação dos requisitos no prazo de dois (2) dias, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 3º No prazo de cinco (5) dias úteis após o término das inscrições, o COMDICA fará publicar a relação dos inscritos que atenderam aos requisitos básicos; abrindo, assim, o prazo de dez (10) dias corridos para o oferecimento de eventual impugnação por parte de qualquer cidadão Cadeadense no gozo de seus direitos políticos, de forma escrita e fundamentada.

§ 4º Oferecida impugnação, o COMDICA dará conhecimento ao impugnado a fim de que apresente defesa no prazo de dez (10) dias e, após, em outros dois (2) dias úteis, por deliberação da maioria, o Conselho decidirá a impugnação e divulgará no local de costume a homologação das candidaturas aptas ao pleito.

Art. 15. Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do Município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

Art. 16. Desde o encerramento da inscrição, os documentos dos candidatos ficarão à disposição, em horário e local previamente designados pelo COMDICA, para exame das autoridades que atuam na Justiça da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do COMDICA.

Art. 17. Os Conselheiros Tutelares que exercem a função poderão concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais candidatos, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas. [\(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023\)](#)

Art. 18. Revogado. [\(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023\)](#)

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Art. 19. A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente, no período da inscrição até o dia anterior ao pleito.

§ 1º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 2º É vedado o abuso do poder econômico e do poder político, sendo que todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao COMDICA na ocorrência de pedido de cassação.

§ 3º Considera-se abuso do poder econômico e/ou político no processo de escolha:

a) o uso de instituições não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para financiar e/ou difundir a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

b) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor qualquer bem ou vantagem pessoal, inclusive brindes de pequeno valor.

c) transporte gratuito de eleitores ou quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores.

§ 4º Constatada as infrações previstas no § 3º deste artigo, com as provas que houver, o caso será avaliado pelo COMDICA e poderá resultar na aplicação de multa de até 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFMs) em favor do FUMDICA, na cassação da candidatura do faltoso ou, na hipótese de já ter sido eleito, sobrestar sua posse, iniciando-se o processo para cassação do mandato, no qual serão observados o rito e os prazos do processo administrativo disciplinar. [\(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023\)](#)

§ 5º É vedado, no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 20. A eleição se realizará a cada quadriênio no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, no horário das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, de forma ininterrupta. [\(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023\)](#)

Art. 21. O COMDICA é o órgão responsável pelo desenvolvimento do pleito no Município, cabendo ao mesmo definir a composição e o funcionamento das mesas receptoras de votos de forma a assegurar a ampla participação popular.

Art. 22. O COMDICA indicará e nomeará, dentre seus conselheiros, a Comissão Eleitoral responsável pela organização, realização e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os impedimentos legais.

Art. 23. O COMDICA promoverá a mais ampla divulgação da data da eleição dos novos membros do Conselho Tutelar em todas as suas fases, do registro das candidaturas, dos documentos necessários à inscrição e do período de duração da



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

campanha eleitoral. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)

§ 1º O prazo para registro das candidaturas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, precedido de ampla divulgação.

§ 2º A campanha eleitoral se estenderá por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 24. Constituem instâncias eleitorais:

- I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- II - a Comissão Eleitoral,

Art. 25. Compete ao COMDICA:

- I - formar a Comissão Eleitoral;
- II - aprovar a composição das Juntas Eleitorais, propostas pela Comissão Eleitoral;
- III - publicar a composição das Juntas Eleitorais;
- IV - expedir as resoluções acerca do processo eleitoral;
- V - julgar:

- a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- b) As impugnações apresentadas contra a indicação de membros da Comissão Eleitoral;

- c) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei.

- VII - dar posse aos Conselheiros Tutelares.

Art. 26. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - dirigir o processo eleitoral;
- II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III - indicar ao COMDICA a os mesários e escrutinadores;

- IV - publicar os locais que receberão as urnas de votação, que deverão ser públicos, de fácil acesso e que atendam os requisitos essenciais de acessibilidade.

- V - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações apresentadas contra mesários e escrutinadores, além dos incidentes ocorridos no dia da votação;

- VI - analisar e homologar os pedidos de registro de candidaturas, antecedida de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, que faculte a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

- VII - receber denúncias contra candidatos em razão do não preenchimento dos requisitos legais, da prática de condutas ilícitas ou vedadas, ou outros casos previstos em Lei, e adotar os procedimentos necessários para sua apuração;

- VIII - processar e decidir em primeira instância as denúncias referentes à impugnação e a cassação de candidaturas, notificando os candidatos a fim de conceder-lhes prazo de até 5 (cinco) dias para apresentação de defesa, bem como realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura, sendo possível a oitiva de testemunhas eventualmente arroladas, a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

IX – julgar as impugnações apresentadas contra mesários e escrutinadores.
(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)

X - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha, abrindo prazo para a interposição de recurso, nos termos desta Lei.

XI - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

XII - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIII – providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso a eleição seja realizada manualmente; (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)

XIV - solicitar aos órgãos competentes, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XV - resolver os casos omissos.

Art. 27. A Comissão Eleitoral é o órgão eleitoral responsável pelo desenvolvimento do pleito no Município.

Art. 28. Os mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes serão selecionados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais e serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

Parágrafo único. Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores, conforme previsto no caput deste artigo, o COMDICA e Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos indicados por entidades para atuarem como mesários e escrutinadores.

Art. 29. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

I – os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até terceiro grau;
(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)

II – o cônjuge ou (a) companheiro (a) de candidato;

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 30. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos.

Art. 31. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata.

Art. 32. A votação ocorrerá por meio de urna eletrônica, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

Art. 33. A votação será encerrada no horário previsto ou, se ainda houver eleitor aguardando na fila, será distribuída senha a cada um destes e a votação se estenderá até



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

que todos da fila tenham finalizada a votação; quando, então, serão encerrados os trabalhos de votação com o fechamento da urna e contagem do número de votantes na respectiva mesa receptora e, em ato contínuo, entregue o material à equipe de escrutínio.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS e POSSE DOS ELEITOS

Art. 34. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar na apuração do sufrágio, com identificação do crachá fornecido pelo COMDICA.

§ 1º O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a entrada de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração.

§ 2º Toda a apuração terá fiscalização da Comissão Eleitoral, quando for o caso, para decisão quanto à impugnação de votos e urnas.

§ 3º Antes do início da contagem dos votos, a Comissão Eleitoral resolverá as impugnações constantes das atas, apresentadas junto à mesa receptora dos votos.

§ 4º As impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais, no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

§ 5º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

§ 6º Os recursos, juntamente com os votos impugnados, serão deixados em separado devendo constar no boletim de apuração a ocorrência.

Art. 35. A Comissão Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funciona a mesa receptora de votos, os candidatos que receberam votos, bem como número de votos em brancos, nulos e válidos.

Parágrafo único. O boletim de apuração será afixado em local onde possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 36. Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas, não poderão, em hipótese alguma, ser novamente abertas.

Art. 37. O As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e, ao final, lacradas, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado à Comissão Eleitoral.

Art. 38. Concluída a apuração dos votos, o COMDICA deverá totalizar os resultados dos boletins das mesas e apresentar o resultado final da eleição, com a relação dos candidatos em ordem decrescente aos votos recebidos.

§ 1º O resultado da eleição, com a relação dos candidatos e dos votos recebidos, será publicado pelo COMDICA no prazo de três (3) dias após a apuração.

§ 2º Eventual recurso poderá ser oferecido, por candidato e/ou eleitor, no prazo de 10 (dez) dias, perante o COMDICA e de forma escrita e fundamentada.

§ 3º Havendo recurso na forma do § 3º, o recorrido e/ou prejudicado será notificado para apresentar sua defesa, em 10 (dez) dias, quando, então, o COMDICA apresentará o seu julgamento no prazo de cinco (5) dias; havendo procedência do recurso com alteração



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

do resultado ou da ordem dos eleitos, o COMDICA fará publicar novo edital com a relação dos eleitos. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)

§ 4º Eventual recurso pendente de julgamento não impedirá a posse dos eleitos.

Art. 39. No dia 10 (dez) de Janeiro do ano seguinte ao da eleição, sob a responsabilidade do COMDICA, ocorrerá a cerimônia de posse dos Conselheiros Tutelares, sendo titulares os cinco (5) candidatos mais votados, ficando todos os demais como suplentes, na ordem de votos recebidos. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)

Parágrafo único. O Prefeito Municipal assinará portaria de nomeação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, titular e suplente, cujo documento será entregue no dia da posse. (Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023)

CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 40. A autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço prestado por Conselheiro Tutelar é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar a existência de eventual falta grave.

Parágrafo único. A Sindicância e o Processo Administrativo serão processados nos termos previstos nesta Lei e, subsidiariamente, no que couber, pela Legislação Municipal pertinente.

Art. 41. Constitui falta grave do Conselheiro Tutelar:

- I – Usar de sua função para benefício próprio;
- II – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III – exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, usando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – recusar-se a prestar atendimento;
- V – omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- VI – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido;
- VII – exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva;
- VIII- ser condenado criminalmente, por sentença transitada em julgado, por crime contra os costumes, crimes dolosos contra a vida, crime contra a família, crianças e adolescentes, que impliquem na conduta incompatível com o exercício do cargo;
- IX – faltar às seções do Conselho Tutelar em três vezes consecutivas ou seis vezes interstícios.

Art. 42. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

- I – receber quaisquer títulos honorários, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II – divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito do fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial;
- III – utilizar recursos humanos ou materiais públicos em serviços ou atividades particulares;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

IV – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da função que exerce;

V – omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

VI – proceder de forma desidiosa;

VII – atribuir a pessoa estranha ao Conselho Tutelar, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VIII – coagir ou aliciar pessoas sujeitas a atendimento do Conselho Tutelar no sentido de se filiarem a associação profissional, sindical ou a partido político.

Art. 43. Constatada a falta grave, a Administração Municipal poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão não remunerada;

III – perda de função.

Art. 44. Ocorrida falta grave ou situação vedada, a Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento deverá solicitar a Administração Municipal o afastamento preventivo e temporário remunerado do Conselheiro que tenha violado o direito de criança ou adolescente, quando houver receio de que prejudique a pessoa com o direito violado ou o andamento do processo disciplinar ou judicial.

Parágrafo único. A aplicação da medida prevista no caput deste artigo será preventiva e deverá ser aplicada independente do andamento do procedimento administrativo a respeito do fato, até o prazo máximo de noventa (90) dias.

Art. 45. Aplica-se advertência nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI do artigo 41 e nas situações do art. 42, desta Lei.

§ 1º Reincidindo o Conselheiro Tutelar nas faltas previstas no artigo 41 e nas proibições do artigo 42 deverá ser aplicada pela Administração Municipal a penalidade de suspensão não remunerada.

§ 2º Considera-se reincidência comprovada quando constatada falta grave em sindicância anterior, regularmente processada.

Art. 46. Aplica-se penalidade de perda da função quando:

I – após a aplicação de suspensão não remunerada, cometer o Conselheiro Tutelar falta grave regularmente constatada em sindicância;

II – deixar de residir no Município de Boa Vista do Cadeado;

III - abandono do cargo;

IV - inassiduidade habitual;

V – improbidade administrativa;

VI – incontinência pública e conduta escandalosa;

VII – reincidência;

VIII – na hipótese prevista nos incisos VII e VIII do art. 41;

IX – incorrer nos impedimentos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90 – ECA;

X – assumir cargo público ou privado.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 47. Na sindicância, cabe à administração Municipal assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa ao Conselheiro Tutelar.

§ 1º Todo cidadão poderá e a Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento deverá, ao tomar conhecimento de infração cometida por Conselheiro Tutelar, representar ao Prefeito Municipal pela instauração de Processo Administrativo.

§ 2º As denúncias serão encaminhadas à Administração Municipal por escrito e fundamentada.

Art. 48. O processo de sindicância disciplinar para apuração de atos irregulares de Conselheiro Tutelar terá prioridade absoluta na sua tramitação sobre todos os outros processos, face à garantia da teoria da proteção integral prevista no ECA, terá caráter sigiloso e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 49. Da decisão da Administração Municipal, o Conselheiro Tutelar poderá interpor recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, devendo apresentá-lo em 15 (quinze) dias, a contar da intimação pessoal do indiciado ou de seu Procurador.

Art. 50. Caso a denúncia do fato apurado tenha sido dirigida por particular, quando da conclusão dos trabalhos, ao denunciante será disponibilizada a decisão da Administração Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os servidores municipais que atuarem como mesário e/ou escrutinador durante a eleição, será concedido um dia de dispensa do comparecimento ao trabalho, mediante comprovação expedida pelo COMDICA, que será entregue ao servidor convocado no ato de encerramento de seus trabalhos. [\(Redação determinada pelo art. 1º da Lei nº 1.202, de 11 de abril de 2023\)](#)

Art. 52. Caso o Conselheiro Tutelar se candidatar a cargo eletivo político-partidário deverá se licenciar da sua função, sem remuneração, no prazo de três (3) meses antes da eleição.

Art. 53. O Conselheiro Tutelar que necessitar deslocar-se eventual ou transitoriamente do Município no desempenho de suas funções, em missão prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, receberá diária, conforme a do Servidor do Poder Executivo, a fim de cobrir gastos com alimentação e pousada.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar que receber diária deverá observar os requisitos para sua concessão e prestação de contas, conforme o determinado em Lei Municipal, abrangente aos servidores, agentes políticos e cargos comissionados do Poder Executivo.

Art. 54. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento do presente exercício e assim sucessivamente nos que se seguirem, da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento relativas a Manutenção do Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as seguintes leis: Lei nº. 410 de 20 de novembro de 2006, Lei nº. 706 de 07 de maio de 2013 e Lei nº. 789 de 02 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 21 DE MAIO DE 2019.

**FABIO MAYER BARASUOL
PREFEITO**

Registre-se e publique-se.

Dionéia Cristina Froner,
Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda.